

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.614, DE 2014

Veda o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada JOZI ROCHA

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Valmir Assunção, a proposição sob parecer veda o acesso ao serviço público, assim como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, além de ser submetido ao crivo deste colegiado, será ainda analisado pela Comissão de Seguridade Social e Família, quanto ao mérito, pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e a respeito de sua adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto neste Colegiado. Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De fato, conforme bem ressaltado na justificação que acompanha a proposta, a Lei Maria da Penha representou um passo importante para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, a lei teve impacto positivo na redução de assassinatos de mulheres. No nosso País, homicídios como um todo aumentaram, porém, a Lei Maria da Penha conseguiu conter os homicídios das mulheres dentro de casa.

Nesse sentido, medidas que buscam dar maior efetividade à referida lei são bem vindas, tendo em conta a potencial redução da violência contra a mulher. Entretanto, ao nosso sentir, a proposição sob comento não tem o condão de atuar nesse sentido, pois propõe a adoção de ações punitivas de âmbito administrativo a condutas criminosas de outra, que são de natureza estritamente penal. A sanção administrativa pretendida alcançaria uma pequena parcela de infratores - aqueles que têm ou buscam algum vínculo com a Administração Pública. Ademais, não julgamos razoável excluir uma empresa do procedimento licitatório, por ato de algum de seus sócios ou administradores pela prática de crime nos termos da Lei Maria da Penha.

Por outro lado, há que se ressaltar que um grande contingente da violência doméstica contra a mulher ocorre em virtude da instabilidade emocional do casal, irradiada para toda a família, quando se vê diante do desemprego. Nesse caso, o projeto de lei segue na direção contrária, ao vedar o acesso ao serviço público. Mais relevante seria o fortalecimento de políticas públicas que tratam de empregabilidade, qualificação e requalificação profissional.

Diante do exposto, sob a ótica das competências desta Comissão, submetemos o nosso voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 7.614, de 2014.

Sala da Comissão, em

Deputada JOZI ROCHA
Relatora